

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS - REI/PROEN-DESUP.REI

FLUXO ORIENTADOR PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR - DESUP

A proposta de criação de novos cursos superiores deve se orientar, primeiramente, a partir do debate com a comunidade acadêmica, consubstanciada por indicadores educacionais locais, regionais e nacionais, obedecendo o planejamento da oferta de cursos e vagas previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU, este último quando disponível. Dado isso, o primeiro passo para a proposição de um novo curso é a produção de um estudo que evidencie a viabilidade de implantação do curso a partir dos resultados obtidos em diagnóstico circunstanciado e dialógico, de natureza social, econômica, científica e institucional, que justifique e valide a necessidade de implantação do curso junto aos coletivos sociais, às redes de educação, aos grupos produtivos locais e regionais e aos órgãos internos e externos.

ESTUDO DE VIABILIDADE

Para a construção do estudo de viabilidade para implantação de cursos superiores de graduação a unidade deverá seguir o seguinte fluxo:

1) Acolhimento e análise da demanda apresentada para a criação ou migração de cursos, considerando as diferentes origens possíveis da proposta, a saber:

- Planejamento Institucional: demandas identificadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- Demanda Social: solicitações e necessidades apresentadas pela sociedade civil, órgãos públicos ou setores produtivos;
- Ampliação de Oferta e Mudança de Tipologia: iniciativas que visam a expansão de cursos existentes ou a alteração de sua natureza (por exemplo, de técnico para tecnológico ou de bacharelado para licenciatura);
- Readequação de Oferta: ajustes decorrentes de análises internas de desempenho, evasão, ou adequação à vocação regional;
- Processos de Verticalização: ações integradas que promovem a continuidade formativa entre diferentes níveis de ensino, em consonância com as diretrizes da Educação Profissional e Tecnológica;
- Atendimento a Indicadores Legais e Políticas Públicas: observância a diretrizes e metas nacionais, especialmente relacionadas à formação de professores e fortalecimento das licenciaturas.

2) A Direção Geral institui comissão por meio de portaria para conduzir o processo de elaboração do Estudo de viabilidade.

3) Direção Geral solicita a PROEN/DESUP oficina de orientação do estudo de viabilidade com a

comissão;

4) PROEN/DESUP conduz formação para orientações gerais sobre o processo de produção do estudo de viabilidade;

5) A Comissão produz estudo de viabilidade, devendo apresentar:

- 1) Evidências de Verticalização;
- 2) Análise de coerência com a previsão de implantação de cursos do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFBA;
- 3) Análise do plano diretor de desenvolvimento do município e região;
- 4) Levantamento dos arranjos produtivos locais;
- 5) Levantamento de oferta local de curso em outras instituições públicas;
- 6) Realização de audiências públicas;
- 7) Realização de pesquisa pública metodologicamente orientada, com objetivo de validar os eixos de oferta, os possíveis cursos e o turno de oferta, nesta deve-se assegurar a pluralidade da comunidade, garantindo uma participação significativa baseado no território ao qual se insere;
- 8) Quadro de ofertas nos últimos 5 anos (desconsiderando campi em implantação);
- 9) Levantamento de demandas em infraestrutura;
- 10) Demandas de quadro de servidores (técnicos administrativos em educação e docentes);
- 11) Demanda de material (Equipamentos de Laboratório, Equipamentos para uso no Atendimento Educação Especializado, Acervo Bibliográfico, entre outros).
- 12) Projeção e Execução Orçamentária do campus dos últimos 5 anos, e projeção de impacto até a integralização da oferta;

Obs: As Audiências Públicas devem ser caracterizadas como eventos participativos da comunidade e de caráter consultivo, com a finalidade de ouvir, apresentar, discutir, divulgar e orientar a definição dos cursos a serem implantados no campus, considerando o planejamento de vagas e cursos previstos no PDI e PDU. Deve ser garantida nas Audiências Públicas à participação das entidades e instituições públicas e privadas representativas da sociedade civil, organizações não-governamentais e demais cidadãos interessados da comunidade, considerando território de abrangência do campus; devem possuir registro de presença e registro de ata. Os instrumentos utilizados e registros devem constar como apêndice do estudo de viabilidade.

6) Comissão inicia processo, via SEI, de solicitação de análise de viabilidade, contendo:

7) Relatório do Estudo de Viabilidade;

8) Ata de aprovação do estudo em reunião da Comissão.

9) Ata de aprovação do estudo em reunião do Conselho de Campus;

10) O processo deve ser encaminhado à PROEN/DESUP para análise e produção de Parecer Pedagógico;

11) O DESUP solicitará manifestação por parte dos setores:

- 1) Direção de Gestão de Pessoas - DGP sobre de viabilidade de contratação dos servidores listados no planejamento de implantação.
- 2) à PRODIN para análise Parecer sobre Infraestrutura e as demandas vinculadas ao PDI e PDU da unidade.
- 3) à PROAP a viabilidade orçamentária para implantação do curso.

12) Após a manifestação de todos os envolvidos, a PROEN/DESUP elabora e encaminha parecer final para Direção Geral do Campus e Comissão responsável pelo Estudo de Viabilidade, podendo este ser:

- 1) Favorável a continuidade do processo de implantação do curso;
- 2) Favorável, com ressalvas, devendo o campus realizar adequações, em prazo estabelecido;
- 3) Desfavorável, sendo assim o processo sobrestado e/ou arquivado, podendo ser submetido no próximo ciclo à nova análise quando mudança de cenário para implantação;
- 4) Dado parecer favorável, a Direção Geral deverá seguir as etapas para Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

FLUXO PARA ELABORAÇÃO DE PPC PARA IMPLANTAÇÃO

(apenas em caso de aprovação do Estudo de Viabilidade)

- 1) Direção Geral emite portaria para constituição de Comissão de Elaboração do PPC de Curso e convoca o início dos trabalho de elaboração do PPC;
 - a) Esta comissão pode ser composta por membros que atuaram na condução do Estudo de Viabilidade;
 - b) Deve garantir nesta comissão participação de membros que componham a Equipe Pedagógico do Campus, assim como docente com formação na área do curso proposto.
- 2) Direção Geral solicita a PROEN/DESUP oficina de orientação para elaboração do PPC com a comissão;
- 3) PROEN/DESUP realiza formação para orientações gerais;
- 4) Comissão produz PPC observando tópicos descritos no Documento Orientador para Elaboração e Revisão de Projetos de Cursos Superiores do IFBA;
- 5) Comissão inicia processo, via SEI, de solicitação de implantação de curso, contendo:
 - a) PPC;
 - b) Estudo de Viabilidade com parecer de aprovação;
 - c) ata de aprovação da proposta de PPC em reunião da Comissão;
- 6) A Direção de Ensino e Diretoria Geral adiciona ao processo parecer de ciência e encaminha à PROEN/DESUP para apreciação e elaboração de pareceres (pedagógica, extensão e especialista da área do curso).
- 7) A PROEN/DESUP realiza a apreciação e elaboração de parecer Pedagógico e à PROEX para análise e elaboração do parecer conjunto sobre a curricularização da extensão.
- 8) PROEN/DESUP adiciona parecer ao processo e encaminha à Comissão para apreciação e providências;
 - a) Caso o parecer oriente alterações, a Comissão deve seguir com revisão do documento e enviar a nova versão do PPC para nova apreciação pela PROEN/DESUP .
 - b) Em caso de parecer positivo, a PROEN/DESUP encaminha o processo à câmara de ensino do CONSEPE para conhecimento e providências.
- 9) CONSEPE transcorre com fluxo próprio previsto para apreciação de PPC e, em caso de aprovação, publicação de Resolução.
- 10) Envio do processo à PROEN/DESUP para conhecimento e orientação sobre ações para implementação de cursos novos.
- 11) Envio do processo à Direção Geral e Direção de Ensino do campus para providências junto à Comissão;
- 12) Envio do processo ao Pesquisador Institucional para cadastros necessários junto aos sistemas do MEC.
- 13) Envio do processo ao Setor Acadêmico do Campus para providências no Sistema Acadêmico;

PRAZOS

À PROEN/DESUP dispõe do prazo de até 45 dias úteis, prorrogáveis por mais 45 dias úteis, para a primeira análise do Projeto Pedagógico de Curso - PPC e emissão de parecer técnico-pedagógico, observada a ordem de chegada dos processos.

Durante a análise, caso sejam identificadas necessidades de correção, complementação ou ajustes, o processo será devolvido ao campus de origem para atendimento das indicações apresentadas. A critério do campus e mediante disponibilidade da equipe técnica da PROEN/DESUP, poderá ser agendada reunião de esclarecimento acerca dos pontos levantados.

O prazo para o campus realizar as adequações solicitadas é de 30 dias úteis, prorrogáveis por mais 30 dias úteis. Após o reenvio do processo devidamente ajustado, o DESUP terá novo prazo de 30 dias úteis, igualmente prorrogáveis por 30 dias úteis, para realizar a reanálise e emissão de parecer conclusivo.

O não cumprimento dos prazos estipulados pelo campus poderá acarretar o sobrestamento do processo. Ressalta-se que os processos que entrarem em sobrestamento em razão do não cumprimento de prazos somente serão reincluídos no planejamento setorial do PROEN/DESUP no semestre subsequente ao da regularização, respeitando o cronograma de acolhimento vigente.

Os processos de implantação de cursos não contemplados no PDI institucional somente serão encaminhados para análise da PROEN/DESUP após manifestação formal da PRODIN, acerca da pertinência e compatibilidade com o planejamento estratégico institucional.

A PROEN/DESUP publicará, semestralmente, um planejamento de acolhimento de processos, definindo os períodos destinados à recepção dos processos. De forma prioritária, os processos recebidos serão incluídos no cronograma de análise do semestre subsequente ao seu protocolo, de modo a garantir a adequada organização do fluxo de trabalho e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo a esta orientação, constam os seguintes documentos complementares:

- Modelo de Documento para Estudo de Viabilidade, destinado a subsidiar os campi na elaboração e registro das análises iniciais relativas à criação ou readequação de cursos;
- Modelo Sugerido de Instrumento de Pesquisa de Demanda, contendo o mínimo de dados essenciais a serem levantados nas consultas à comunidade interna e externa, de modo a assegurar a fundamentação das propostas;
- Documento com Orientações Preliminares ao Processo de Implantação de Cursos, voltado a orientar os campi quanto aos procedimentos, prazos, fluxos e responsabilidades institucionais a serem observados.

Os documentos acima descritos integram o conjunto dos Documentos Orientadores do Ensino Superior do IFBA, devendo ser utilizados como referência institucional obrigatória para a condução dos processos de estudo de viabilidade e implantação de cursos de graduação.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Santos Souza, Chefe do Departamento de Educação Superior**, em 09/10/2025, às 19:20, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4463574** e o código CRC **D64613C4**.